

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº134/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA, E A EMPRESA E
COSTA SILVA, NA FORMA
ABAIXO:**

Contrato Administrativo para “**Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para Manutenção da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA**” que entre si firmam de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.138.730/0001-77, sediada na Avenida 15 de Agosto, nº. 169, Bairro Centro, Itaituba, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela *Excelentíssima Sr^a. ELIENE NUNES DE OLIVEIRA*, Prefeita Municipal, portador do RG: 2396253 SSP/PA. e CPF: 388.269.682-68, residente e domiciliada à Avenida Rotary, nº. 181, Bairro Bela Vista, Itaituba/PA, neste ato designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **E COSTA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.587.559/0001-83 estabelecida a Rua Quarta nº 704, Floresta CEP:68.181-300, Itaituba-Pa, neste ato representada pelo Sr. Elvis Costa Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3219546 SSP/PA e do CPF nº. 620.670.872-15 residente e domiciliada à Rua Haroldo Veloso, Aeroporto Velho CEP: 68.181-030 município de Itaituba-Pa, neste ato denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Presencial nº 013/2015, de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação consiste na **Aquisição de Material de Limpeza e higiene para Manutenção da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA**”.

1.1. Os produtos deverão:

- a) Encontrar-se dentro do prazo de validade para consumo.
- b) Possuir rotulagem, em conformidade com a legislação em vigor.
- c) Possuir qualidade físico-química e sanitária.

1.3. Os quantitativos acima estabelecidos foram estimados para consumo de 12 (doze) meses, todavia fica desde já a **CONTRATADA** ciente de que os mesmos poderão variar, no curso do contrato, para mais ou para menos, não ensejando nesta última hipótese o argumento de que houve descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Presencial nº 013/2015, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA** em 23/02/2015.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e os Contratos prevalecerão os termos do último.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos acima especificados serão fornecidos, de acordo com as solicitações emitida pelo órgão competente, mediante apresentação de Ordem de Compra pela CONTRATANTE, a qual especificará quais dos itens acima serão solicitados, bem como seus respectivos quantitativos.

3.1.1. A entrega dos produtos objeto deste contrato dar-se-á em no máximo 05 (cinco) dias corridos contados após o efetivo encaminhamento à CONTRATADA da Ordem de Compra expedida pela Prefeitura. Os mencionados produtos deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal – DICOM, cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo deste contrato.

3.2. No caso de entrega de produto vencido, a Prefeitura ficará autorizada a comprar dos fornecedores locais, a qualquer preço, a custas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada para pagamento.

3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtde	Vlr Unitario	Vlr Total
2	Água sanitária c/ no mínimo 2% de teor cloro ativo com 1LT	Litro	26976	3,80	102.508,80
15	Cera liquida de cores variadas p/ piso frasco com 750ml	Frasco	12978	4,05	52.560,90
20	Creme dental com flúor e cálcio, enticáreis tubo com 180 gramas.	Tubo	2600	6,85	17.810,00
25	Detergente p/ lavar louça - frasco c/ 500ml	Frasco	14900	2,40	35.760,00
57	Sabão em barra com 1kg	Barra	9260	5,10	47.226,00
58	Sabão em pó caixa com 500g	Caixa	11900	5,30	63.070,00
62	Saco incolor para acondicionamento de resíduos domiciliares em geral, c/ cap. para 15kg pacote com 100und	KG	4085	24,10	98.448,50
65	Saco para lixo reforçado cor preta 100 L pacote com 10 sacos	Pacote	24530	4,90	120.197,00
66	Saco para lixo reforçado cor preta 30 L pacote c/ 10 sacos	Pacote	19450	4,00	77.800,00
67	Saco para lixo reforçado cor preta 50 L pacote c/ 10 sacos	Pacote	25160	4,00	100.640,00
VALOR TOTAL					716.021,20

4.1.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 716.021,20** (Setecentos e dezesseis mil e vinte e um reais e vinte centavos).

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

4.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e outros documentos que vier a administração solicitar.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, a expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá a duração até 31/12/2015, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas:

Órgão: 09 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0909 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.1005.2.029 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.365.0450.2.054 – Manutenção do Ensino Infantil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.0401.2.040 – Manutenção do Salário Educação

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

12.361.0401.2.050 – Formação Continuada de Professores

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 1516 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0016.2.121 – Atendimento Especializado para Crianças e Adolescentes em situação de abuso – PSE-PFMC-PAEFI

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

08.243.0131.2.125 – Manutenção do Programa PETI-JORNADA-PSE-CREAS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0131.2.126 – Gestão do Programa de Atendimento a Criança de 0 a 6 anos PBVII
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0131.2.127 – Gestão e Atendimento do Programa Projovem Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0312.2.128 – Gestão do Programa de Inclusão Produtiva – CRAS e BOLSA FAMILIA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0002.2.129 – Manutenção de Outros Programas de Combate a Pobreza
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0002.2.130 – Apoio à situação de vulnerabilidade temporária (Benefícios eventuais)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0002.2.133 – Implant. de Unid. de Atendimento à mulher vítima de violência e apoio à convênios
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0002.2.136 – Manutenção da Casa de Passagem
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0002.2.137 – Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0312.2.140 – Programa de Atenção à Família – CRAS – FAIF
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0011.2.146 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0011.2.147 – Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.128.0002.2.113 – Capacitação de Recursos Humanos (PAIF, PAEFI, PBF e FMAS)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.122.0002.2.116 – Manutenção de Conv. c/ entidades filantrópicas de atendimento à criança e ao adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.241.0012.2.118 – Amparo ao Idoso Abrigado
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0131.2.124 – Atendimento ao Adolescente Aprendiz
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0002.2.134 – Manutenção do CRAS Volante
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.244.0136.2.138 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.122.0002.2.115 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS)
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0002.2.142 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0002.2.143 – Ações Socioeducativas de Apoio a Família
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0011.2.145 – Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
08.243.0002.2.144 – Funcionamento do Conselho do Direito da Criança e do Adolescente – CDCA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 0202 – Gabinete do Prefeito

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

04.122.0036.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.122.0036.2.003 – Manutenção da Residência Oficial
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
26.125.1013.2.006 – Manutenção da Coord. de Trânsito de Itaituba
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 0505 – Secretaria Municipal de Administração
04.121.0031.2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
04.123.0041.2.020- Coordenadoria Municipal de Tributos
26.781.1013.2.018 – Manutenção do Aeroporto Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 1314 – Secretaria Municipal de Agricultura
20.122.0037.2.090 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária: 1213 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
04.122.0037.2.084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15.452.0007.2.086 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 1415 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
04.122.0037.2.103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Órgão: 18 – Secretaria Municipal Desenv. Econ. Turismo e Mineração.
Unidade Orçamentária: 1818 – Secretaria Municipal Desenv. Econ. Turismo e Mineração.
04.122.0037.2.014 – Sec. Mun. Desenv. Econ. Turismo e Mineração.
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1011 – Fundo Municipal de Saúde
10.122.1004.2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.125.1004.2.060 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0200.2.062 – Manutenção Administrativa do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.301.0200.2.068 – Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.302.0210.2.074 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.302.0210.2.075 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
10.305.0235.2.082 – Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde – PFVPS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

6.2 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente Pregão Presencial provêm de programas e Contrapartida Municipal.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - **DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida às condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - **DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas à qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal ou Secretarias.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retro mencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ITAITUBA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE no dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaituba/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais

Itaituba (PA), 27 de Fevereiro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA
Eliene Nunes de Oliveira
Prefeita Municipal
CONTRATANTE**

**E COSTA SILVA
Elvis Costa Silva
Representante legal**